



PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

CNPJ: 18.259.390/0001-84

Praça Urias José da Silva, 42 - Centro - CEP 38490-000 - Indianópolis – MG

Fone: (034) 3245-2587

E-mail: [gabinete@indianopolis.mg.gov.br](mailto:gabinete@indianopolis.mg.gov.br) e [governo@indianopolis.mg.gov.br](mailto:governo@indianopolis.mg.gov.br)

LEI COMPLEMENTAR N.º 68, DE 2 DE MAIO DE 2024.

Altera dispositivo da Lei Complementar n.º 51, de 23 de julho de 2019, que dispõe sobre o parcelamento do solo no Município de Indianópolis-MG, e dá outras providências.

PREFEITO MUNICIPAL

Faço saber que a Câmara Municipal de Indianópolis, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º O art. 9º, da Lei Complementar n.º 51, de 23 de julho de 2019, passa a vigorar acrescido do seguinte § 9º:

“Art. 9º .....

§ 9º A área *non aedificandi*, prevista no inciso VIII, do *caput* deste art. 9º, será considerada, para fins de procedimentos regulatórios ambientais, como área de preservação permanente (APP).”

Art. 2º O §§ 5º e 6º, do art. 25, da Lei Complementar n.º 51, de 23 de julho de 2019, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 25.....

§ 5º O cumprimento das diretrizes prevista no inciso I, do *caput* deste art. 25, poderá ser dispensado mediante análise técnica da Prefeitura Municipal com relação a não impedimento ou conflitos de circulação de veículos e pessoas, em especial com relação a loteamentos e glebas circunvizinhas.

§ 6º A exigência prevista no §4º, deste art. 25, poderá ser dispensada por deliberação do Conselho da Cidade, total ou parcialmente, se comprovado, mediante relatório técnico devidamente fundamentado, que a não inserção da via perimetral externa não prejudicará o livre trânsito de veículos e pessoas considerando a possibilidade de implantação de novos loteamentos contíguos.”

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Indianópolis-MG, 2 de maio de 2024.

LINDOMAR AMARO BORGES  
Prefeito Municipal